

outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;
Considerando o disposto no Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 13 de dezembro de 2018;
Considerando o Processo SEDEME nº 2018/136962, de 27 de março de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas da polpa de açaí, fabricados neste Estado pela empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.409.843-4.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte para a empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.409.843-4, vinculadas as operações internas de matérias primas fruto e polpas do açaí.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações em aquisições internas de frutos de açaí destinadas ao processo produtivo da empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.409.843-4.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens destinadas ao processo produtivo da empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.409.843-4.

Art. 5º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.409.843-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior. § 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 030, de 13 de dezembro de 2018.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 6º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais de polpa de açaí, fabricada neste Estado pela empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.409.843-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior. § 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 030, de 13 de dezembro de 2018.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 7º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo fixo da empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.409.843-4, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:

I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 8º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 9º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II – do § 4º, do art. 1º do Decreto nº 1.522, de 01 de abril de 2016;

III - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 11. Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 12. A empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 13. A empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 14. A empresa SÃO JOÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS EIRELI. deverá especificar em suas embalagens a frase “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO					
Item	DISCRIMINAÇÃO	NCM	Origem	Unid.	Quant.
1	Analizador de umidade MB 45	84238110	SP	Und.	3
2	Balança Toledo 1.500 kg	84238900	SP	Und.	3
3	Balança Toledo 150 kg	84238900	SP	Und.	2
4	Controlador de Peso Dinâmico	84232000	SP	Und.	1
5	Compressor Parafuso Eco	84148012	RS	Und.	4
6	Compressor de amonia	84042000	RS	Und.	4
7	Datadora – Videojet	84433910	MG	Und.	4
8	Despolpadeira – (dupla)	84386000	MG	Und.	2
9	Despolpadeira vertical - automatica	84386000	MG	Und.	4
10	Detector de metal - para indústria de alimentos (Raio -X)	90318099	MG	Und.	2
11	Empilhadeira YALE 2,5 T	84279000	SP	Und.	1
12	Enchedora - Imaaj 100g tipo.2.185.bpetp. im 15028	84224090	RJ	Und.	2
13	Enchedora C/ 2 bicos - Imaaj 1kg evppzb. im 10052	84224090	RJ	Und.	2
14	Enchedora de Tambor - Toledo tolfliujd nºserie 10231089	84224090	RJ	Und.	3
15	Enfardadeira – norimaq	84283300	RJ	Und.	2
16	Esteira transportadora	84223029	MG	Und.	2
17	Fechadora de caixa semi automatica	84386000	MG	Und.	3
18	Maquina contínua de despolpamento	84279000	MG	Und.	3
19	Pasteurizador – SUMA nºserie 588107	84186910	MG	Und.	1
20	Produtora - systherm	84224090	SP	Und.	2
21	Seladora de caixa – Delgo	84223029	MG	Und.	2
22	Sistema contínuo de lavagem 1.500h	84314929	MG	Und.	1
23	Tanque de Abastecimento – 1.000 l	84314929	MG	Und.	1
24	Tanque de Abastecimento – 3.000 l - Inoxil	84314929	MG	Und.	2
25	Tanque de Padronização – 2.000 l	84314929	MG	Und.	2
26	Tanque Homogeneizador c/ Célula de carga 2T	84378010	MG	Und.	1
27	Triturador de gelo / Quebrador de gelo	84386000	MG	Und.	2

Protocolo: 395529
RESOLUÇÃO N.º 040, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivo da Resolução nº 036, de 20 de dezembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa TRAMONTINA BELÉM S/A.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 06 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 13 de dezembro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/421.699, de 28 de setembro de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 2º da Resolução nº 036, de 20 de dezembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa TRAMONTINA BELÉM S/A., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.122.067-0, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no fornecimento de energia elétrica destinada ao processo industrial da empresa TRAMONTINA BELÉM S/A, Inscrição Estadual nº15.122.067-0.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 395526